

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1318/2011

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios a promover a doação às Associações de Escola de Samba Unidos da Chatuba, Unidos da Horta e Unidos do Campestre, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios a conceder ajuda de custo às Associações de Escola de Samba: “Unidos da Chatuba”, “Unidos da Horta” e “Unidos do Campestre”.

Art. 2º - O valor a ser repassado a cada Associação de Escola de Samba referidas no artigo anterior é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - A doação prevista no artigo anterior, tem por objetivo incentivar o carnaval a ser realizado pelos próprios munícipes do Município de Senhora dos Remédios, estimulando este folclore tradicional e contribuindo para o brilhantismo do carnaval remediense.

Art. 4º - As despesas oriundas desta lei correrão através da seguinte dotação: 020101 04 244 0402 007 335043 – Subvenções Sociais.

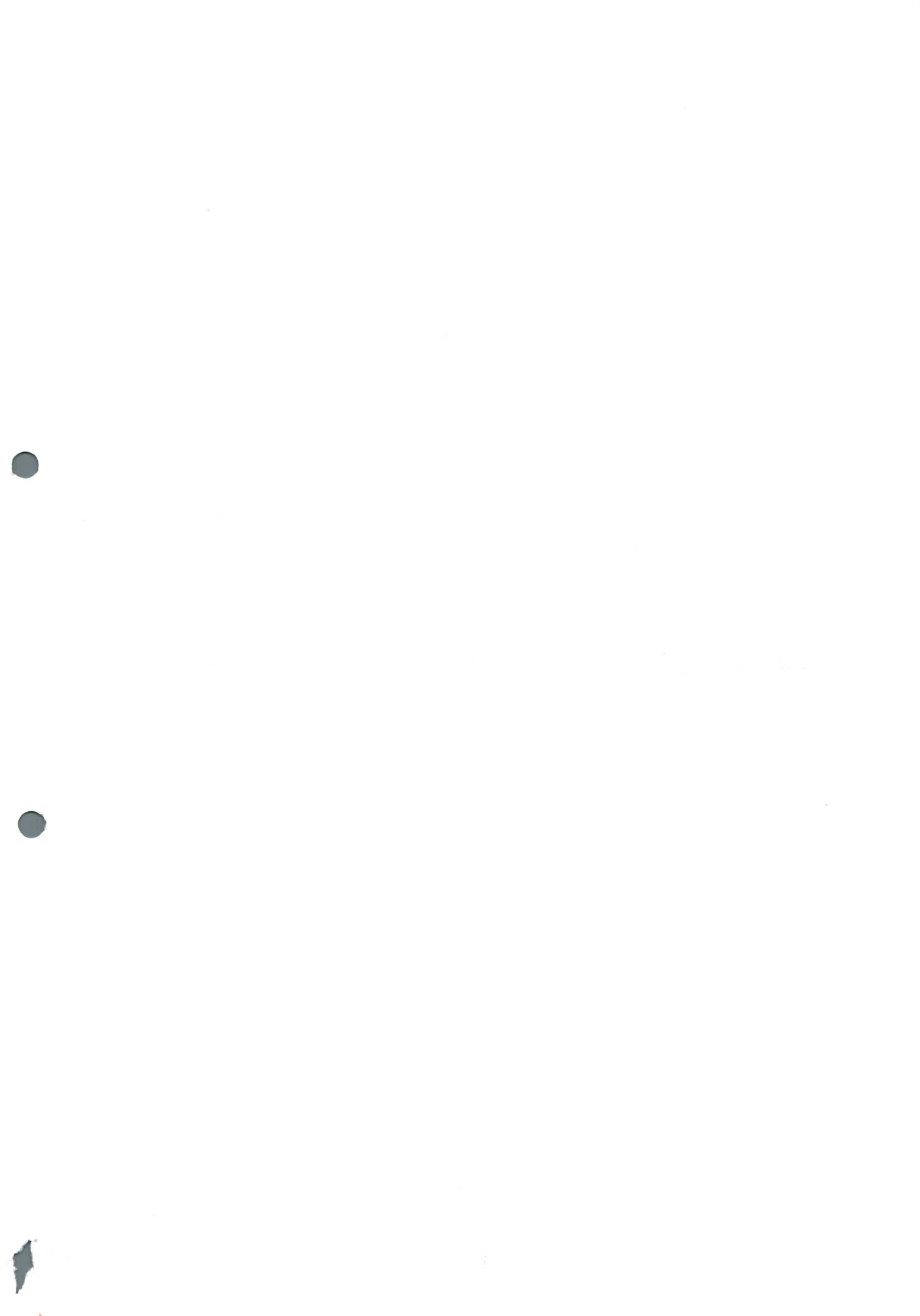
Art. 5º - As entidades donatárias deverão promover a apresentação de prestação de contas ao Município, até a data de trinta e um de março do ano corrente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 07 de fevereiro de 2011, 57º Ano da Emancipação Política e 55º Primeira Administração Eleita.


Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1318/2011

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios a promover a doação às Associações de Escola de Samba Unidos da Chatuba, Unidos da Horta e Unidos do Campestre, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios a conceder ajuda de custo às Associações de Escola de Samba: “Unidos da Chatuba”, “Unidos da Horta” e “Unidos do Campestre”.

Art. 2º - O valor a ser repassado a cada Associação de Escola de Samba referidas no artigo anterior é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - A doação prevista no artigo anterior, tem por objetivo incentivar o carnaval a ser realizado pelos próprios munícipes do Município de Senhora dos Remédios, estimulando este folclore tradicional e contribuindo para o brilhantismo do carnaval remediense.

Art. 4º - As despesas oriundas desta lei correrão através da seguinte dotação: 020101 04 244 0402 007 335043 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - As entidades donatárias deverão promover a apresentação de prestação de contas ao Município, até a data de trinta e um de março do ano corrente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 07 de fevereiro de 2011, 57º Ano da Emancipação Política e 55º Primeira Administração Eleita.

Aparecida R. Souza
Aparecida dos Remédios de Souza

Presidente

SANCIONO EM
10/02/11
Sônia Maria C. Milagres
Sônia Maria C. Milagres
PREFEITA MUNICIPAL

STUDIO 1010 101